



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ao apresentarmos interesse na contratação da dupla César e Paulinho, para realização de show no 4º dia da EFAISLO, foi aferido o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de forma que é viável a contratação pela Administração Pública Municipal.

O valor orçado distribui-se da seguinte forma: Cachê dos Artistas R\$ 160.000,00; Cachê Equipe R\$ 30.000,00 Logística R\$ 36.000,00; Equipamentos de Iluminação e Paineis de led R\$ 25.000,00 Diária de Alimentação R\$ 9.000,00;

Conforme exposto na distribuição acima, todos os custos operacionais (exceto rider técnico), ficam a cargo da contratada, cito a empresa **“CP45 SHOWSE EVENTOS LTDA”**, CNPJ **33.552.051/0001-85**.

Justifica-se o valor considerando a apresentação dos documentos fiscais descritos abaixo:

- NF's 35 e 38 emitida em 16/04/2025, apresenta valor de R\$ 250.000,00, sendo o descritivo da prestação de serviços *“Apresetação artistica musical da dupla César e Paulinho, na comemoração do dia do trabalhador a Realizar-se NO DIA 03/05/2025, NO Distrito de Cava Grande, Município de Marliéria/MG. CONFORME ENEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025”*;
- NF 48 emitida em 09/05/2025, apresenta valor de R\$ 360.000,00, sendo o descritivo da prestação de serviços *“Apresetação artistica musical da dupla sertaneja César e Paulinho, na cidade de Carambeí no dia 02/08/2025.”*;
- NF 55 emitida em 17/06/2025, apresenta valor de R\$ 235.000,00, sendo o descritivo da prestação de serviços *“Apresetação artistica musical da dupla César e Paulinho em comemoração à festa junina de Campos Novos Paulista/SP, a Realizar-se NO DIA 20/06/2025, CONFORME ENEXIGIBILIDADE Nº 08/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1132/2025”*

Ao apresentar Notas Fiscais de serviços executados aplicando o mesmo parâmetro de valor, entendemos que este é o preço praticado para o produto artístico em questão. De tal forma, a apresentação dos valores executados consona com o orçamento apresentado, atendendo ao critério estabelecido no §4º do Art. 23, da lei 14.133/21, cito:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado,



considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

...

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

São Lourenço do Oeste – SC, 12 de agosto de 2025.

Cleodir Bertochi

Secretário de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo